



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA

EDITAL nº 02/2020

MODALIDADE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E TURISMO E PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu dirigente máximo, Leônidas José de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG 7522376 SSP – MG e do CPF nº 719.497.126-72, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, na qualidade de **Agente Financeira** dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020 e o(a) (Razão Social do Ponto de Cultura), com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por (Nome do representante legal), portador da CI nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)** celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA** para credenciamento por meio do **Edital de Credenciamento – Pontos de Cultura – Pessoa Jurídica**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o (a) **BENEFICIÁRIO(A)** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **SECRETARIA** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao **BENEFICIÁRIO** selecionado por meio do **Edital de Credenciamento – Pontos de Cultura – Pessoa Jurídica** no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação do inciso II do caput do art. 4º, combinado com o art. 11 e o art. 20, modalidade de edital “CREDENCIAMENTO”, todos do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020, tendo em vista os recursos recebidos pelo Estado de Minas Gerais, para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIBERADO

I. O valor total bruto a ser concedido pela **SECRETARIA** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de **R\$ 140.000,00**

(cento e quarenta mil reais), liberado após a publicação da celebração deste Termo, em parcela única, conforme item 4 do Edital.

II. O depósito do valor mencionado no item anterior será efetivado na conta corrente do(a) **BENEFICIÁRIO (A)**, Banco , agência , conta corrente nº , especificamente mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, conforme item 6 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias:

1271.13.392.056.4262.0001.3.3.90.39.99.0.59.1

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá a vigência até 01/03/2021, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública e até o limite do recurso definido pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela Resolução SECULT nº 29, de 17 de agosto de 2020, com o adimplemento de todas as obrigações pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A SECRETARIA assume o compromisso de:

I. Efetuar o repasse no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para realização das atividades, conforme cláusula primeira deste Termo.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020 e do **EDITAL nº 02/2020 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO – PONTOS DE CULTURA – PESSOA JURÍDICA**.

III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada do projeto objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020, da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020 e das demais legislações pertinentes em vigor.

IV. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

V. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

I. Apresentar em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes da SECULT para execução do objeto estabelecido.

II. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição do projeto até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral do valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades.

III. Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital.

IV. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula intitulada “**DAS CONDIÇÕES GERAIS**” deste instrumento.

VI. Sugere-se a citação ou crédito do apoio do Ministério do Turismo e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada.

VII. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, em sendo o caso.

VIII. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos

apresentada no ato da inscrição, em sendo o caso.

VIX. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere o Decreto Estadual n. 48.059/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá executar o objeto do presente Termo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado conforme termos da Cláusula Quinta.

II. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** selecionado no Edital/Chamamento Público realizado pelo Estado e por algum município, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

III. É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade. Optando-se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** pelos recursos de outras fontes estranhas ao Edital, do qual originou o Termo, deverá deixar de assinar o presente instrumento, apresentado-se as devidas justificativas à **SECRETARIA**.

IV. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do prazo final de execução do objeto, apresentar à **SECRETARIA**, a prestação de contas simplificada da realização do objeto em conformidade com o Edital.

I. O Relatório de Prestação de Contas Simplificada, será enviado pelo SEI!MG, observado o disposto no §1º do art. 27 do Decreto Estadual nº 48.059/2020 conforme modelo constante do ANEXO V do Edital.

II. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado no Edital deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, atestado pela SECULT.

III. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo **BENEFICIÁRIO(A)** pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada, segundo art. 29 do Decreto Estadual n. 48.059/2020.

IV. Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** (a) será notificado para apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

V. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a. Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou
- b. Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela SECULT.

VI. Nos casos em que a Prestação de Contas Simplificada ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto não for apresentada, inexecução do projeto ou nos casos em que for rejeitada, a SECULT enviará notificação, exigindo-se a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

VII. Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. A **SECRETARIA** fica autorizada a aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

II. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

i. Pela inexecução total ou parcial deste termo a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT, que será concedida sempre que o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

iii. As sanções previstas nas alíneas a e b do item i poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

iv. A sanção estabelecida na alínea c do item i é de competência exclusiva do Secretário Estadual de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **SECRETARIA**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) irregularidades na execução da proposta;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento:

I - As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020.

II - **EDITAL nº 02/2020 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO – PONTOS DE CULTURA – PESSOA JURÍDICA** e seus anexos.

III - O objeto realizado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, conforme cláusula primeira deste Termo.

IV - A Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

II. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela **SECRETARIA**, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente, no que couber.

III. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à SECULT;

IV. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de __/__/__.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

BENEFICIÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.